

O FUTURO É AGORA



Município de
CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente ☒ Lei, ☐ Decreto, ☐ Portaria, ☐ Outros,
foi publicada (a) no Diário da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins,
para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO,

29, 10, 2014

Dr. Mosanor Falcão da França
Procurador Geral do Município
OAB - TO nº 5231
Barra nº 007/2013

LEI Nº 398, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre alteração na Lei nº. 085/1997, de 19 de dezembro de 1.997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. O art. 57, da Lei nº. 085/1997, de 19 de dezembro de 1.997, passará a ter a seguinte redação:

Art. 57. O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

SERVIÇOS AGRUPADOS POR ITEM:

I – construção civil

II - serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

ITENS DA LISTA:

7.02, 7.04, 7.05, 7.19, 7.20 e 22.01.

ALÍQUOTAS:

5% (cinco por cento).

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O FUTURO É AGORA



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO
TOCANTINS-TO, 29 de outubro de 2014.



JOSÉ GOMES

Prefeito Municipal